

**FACULDADES INTEGRADAS VALE DO IGUAÇU
UNIGUAÇU**



MEDICINA VETERINÁRIA

REGIMENTO DE ESTÁGIO

UNIÃO DA VITÓRIA
2012

REGIMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA

I – Da Caracterização

Art.1 – O Estágio Curricular Obrigatório do curso de Medicina veterinária, a seguir referenciado simplesmente como Curso, das Faculdades Integradas Vale do Iguaçu - Uniguaçu de União da Vitória, a seguir referenciada como Faculdade, é composto pelas disciplinas de Estágio Supervisionado I, II e III oferecidas aos acadêmicos regularmente matriculados, a partir do segundo período do Curso.

1. Para a organização e o funcionamento destas disciplinas, haverá a Comissão Orientadora de Estágios (COE), formada pelo Coordenador do curso de Medicina veterinária, pelo Coordenador de Estágio (professor do curso, com disponibilidade horária semanal fixa escolhido entre profissionais experientes em extensão) e por dois professores do colegiado de Medicina veterinária, em caráter permanente, determinados pela coordenação do curso, e pelos demais professores orientadores de estágio, que responderão pelas disciplinas de Estágio Supervisionado junto a Coordenação do Curso.

2. A carga horária total do Estágio Supervisionado é de 400 horas, não se computando, para fins de integralização do Currículo Pleno do Curso, qualquer carga horária excedente.

3. Ao membro efetivo da COE (Coordenador de Estágios do Curso) será atribuída uma carga horária semanal definida de acordo com o número de acadêmicos matriculados no Curso.

4. O Estágio Supervisionado I corresponde a um momento de observação ou vivência em uma unidade afim ao campo de trabalho do profissional médico veterinário, objetivando integrar o acadêmico à realidade profissional, pela convivência com produtores, profissionais e comunidades rurais.

- a) Deverá ser cumprido por acadêmicos do 3º período, num total de 50 horas, sendo distribuídas da seguinte forma: 08 horas de orientação aos acadêmicos pela Comissão Orientadora de Estágio (COE), 32 horas de vivência nas propriedades e 10 horas para elaboração do relatório de estágio e de avaliação com a COE.
- b) As horas de vivência na propriedade deverão ser realizadas nas férias, entre o 2º e o 3º períodos.
- c) Caberá a COE aprovar o local onde os acadêmicos deverão exercê-lo.
- d) O acadêmico que não realizar o Estágio Supervisionado I no período estipulado, no Art. 1 parágrafo 1º item b deste regimento, deverá protocolar o pedido devidamente justificado, junto a COE, para realização do estágio em nova data. Cabe a COE juntamente com a Coordenação do Curso julgar o pedido. Em caso de deferimento do pedido deverão ser estabelecidas as datas para realização do estágio e apresentação e entrega do relatório.
- e) O acadêmico que não tiver realizado o Estágio Supervisionado I não poderá integrar-se nas atividades do Estágio Supervisionado II.
- f) O estágio Supervisionado I é disciplina integrante do 3º período.

5. O Estágio Supervisionado II corresponde a um momento de experimentação científica objetivando proporcionar experiência para a competência científico-profissional.

- a) Terá uma carga horária total de 50 horas.
- b) Será ofertado aos acadêmicos entre o 5º período, para tanto os acadêmicos deverão integrar-se em atividades de caráter institucional (projeto de experiência científica, grupos de estudos científicos ou projetos de extensão com ou sem bolsa), ou com parceiros aprovados pela COE (empresas, institutos, cooperativas, comunidades, ONGs).

Deverá abordar as linhas de estudos definidas pelo Curso, sendo elas:

PRODUÇÃO ANIMAL	
- de acordo com a realidade da região, visa dar apoio técnico ao produtor para melhoria nas condições de vida e trabalho	
PATOLOGIA ANIMAL	
- visa o bem estar animal, a ética no tratamento das espécies animais e a sanidade animal, tendo como consequência maior a saúde humana.	
MEIO AMBIENTE	

- tendo em vista responsabilidade social dentro do curso de Medicina Veterinária temos como prioridade o desenvolvimento sustentável, assim como a minimização do impacto ambiental causado por dejetos animais e criações comerciais.

Linhas de Pesquisa: definidas em reunião de colegiado indicadas pelo NDE, (2010)

- c) Poderá ser realizado por grupos de até três acadêmicos.
- d) Cada grupo será orientado por um professor da instituição, o qual terá carga horária para tanto. Essa orientação será realizada em horários definidos pela COE em conjunto com o professor orientador.
- e) O acadêmico que não tiver realizado o Estágio Supervisionado II não poderá integrar-se nas atividades do Estágio Supervisionado III.
- f) O estágio Supervisionado II é disciplina integrante do 5º período.

6. O Estágio Supervisionado III corresponde a um momento de vivência profissional objetivando facilitar a futura inserção do acadêmico no mercado de trabalho, promovendo a articulação e a transição da Instituição de Ensino com o mundo do trabalho, facilitando a adaptação social e psicológica à futura atividade profissional.

- a) Terá uma carga horária total de 400 horas.
- b) Deverá ser cumprido por acadêmicos regularmente matriculados no último período do curso.
- c) O estágio Supervisionado III é disciplina integrante do 10º período.

II – Dos Objetivos

Art.2 – A realização do Estágio tem por objetivo facilitar a adaptação social e psicológica à futura atividade profissional do acadêmico com o desenvolvimento e/ou o acompanhamento de atividades que promovam a interdisciplinaridade, a experiência acadêmico-profissional, o questionamento, a competência técnico-científica e o desenvolvimento integrado de ensino, pesquisa e extensão; facilitando assim a futura inserção do acadêmico no mercado de trabalho, promovendo a melhoria do ensino, com a ampliação do espaço acadêmico, relacionando dinamicamente teorias e práticas e gerando oportunidade de avaliação curricular.

III – Do Local de Estágio

Art.3 – O Estágio deverá ser realizado em estabelecimentos que tenham condições de proporcionar aos Estagiários, experiências práticas e aperfeiçoamento técnico-científico e de relacionamento humano.

1. A disposição de qualquer instituição em oferecer estágio a acadêmicos do Curso será firmada por meio de Convênio celebrado entre essa instituição, doravante denominada Instituição Concedente de Estágio, e a Faculdade, onde poderão estar incluídas normas complementares a este Regimento.

2. Nos casos de interrupção de Estágio, por motivos alheios ao estagiário, novas providências poderão ser tomadas, desde que orientadas pelo Coordenador de Estágio, sem prejuízo do andamento da disciplina em relação ao Estagiário.

Art.4 – Alternativamente, os Estágios Supervisionados II e III poderão ser cumpridos na própria Faculdade, em seu Departamento Veterinário Linnus Brauchner (hospital veterinário para animais de pequeno e grande porte), coordenado por professores da Faculdade, que visem a atender às necessidades e/ou interesses da Instituição, de instituições conveniadas ou de outros segmentos da comunidade.

IV – Da Organização

Art.5 – Para cada semestre letivo será estabelecido um cronograma de atividades dos Estágios Supervisionados.

Art.6 – Cada Estagiário contará com o apoio da COE e de um Professor Orientador, indicado pela COE e escolhido entre os docentes do Curso, com experiência profissional comprovada na área de aplicação do Estágio, que se disponibilizarem para a orientação de estagiários.

Art.7 – Para a realização do Estágio Supervisionado III, cada estagiário elaborará, ainda no 9º período, um Plano de Estágio que atenda aos objetivos estabelecidos neste regimento e aos interesses da Instituição Concedente de Estágio, observadas as Normas e Critérios divulgados pela COE.

Art.8 – Os Relatórios dos estágios I e III deverão ser apresentados ao final de cada semestre para fins de avaliação da disciplina.

Parágrafo único: A elaboração, a apresentação e a avaliação dos Relatórios de Estágios deverão obedecer aos Critérios deste regimento e as Normas complementares a este regimento e ao Manual de Normas Técnicas da Instituição.

V – Das Competências

Art. 9 – Compete à Faculdade:

- a) designar a Comissão Orientadora de Estágios;
- b) firmar o Convênio com a Instituição Concedente de Estágio;
- c) contratar seguro de acidentes pessoais para os estagiários.

Art.10 – Compete à Coordenação de Estágios:

- a) homologar o Cronograma de Atividades das disciplinas de Estágio Supervisionado;
- b) homologar o rol de Professores Orientadores e respectivos Orientados;
- c) homologar os resultados finais da Disciplina;
- d) aprovar disposições complementares a este Regimento;
- e) deliberar sobre os casos omissos neste regimento, ouvido a COE.

Art.11 – Compete a COE:

- a) responder pelos Estágios Supervisionados, enquanto disciplina, junto à Secretaria da Faculdade;
- b) representar a Faculdade junto à Instituição Concedente de Estágio;
- c) elaborar e submeter à Coordenação o material necessário para as homologações cabíveis;
- d) cumprir e fazer cumprir o Cronograma de Atividades estabelecido, bem como este regimento e suas Normas Complementares;
- e) definir e divulgar critérios e normas complementares a esse regimento para a elaboração, apresentação e avaliação dos trabalhos de estágio;
- f) elaborar os formulários e respectivas instruções de preenchimento, necessários à sistematização do Estágio, bem como outros documentos a serem preenchidos

pelos Estagiários, pelos Professores Orientadores e pelos Orientadores de Atividades;

g) publicar os Editais referentes à organização e realização dos Estágios Supervisionados;

h) convocar reuniões com os Professores Orientadores, sempre que necessário;

i) realizar reuniões com cada turma de estagiários, orientando-os sobre os critérios a serem observados e às condições necessárias à boa realização de suas atividades;

j) receber os documentos e relatórios referentes a cada Estagiário e tomar as providências necessárias em cada caso;

l) efetuar o controle de frequência e das avaliações dos Estagiários;

m) arquivar os documentos referentes as disciplinas de Estágio Supervisionado;

n) tomar outras providências e/ou deliberar sobre assuntos não previstos e que venham a se apresentar durante o andamento das Disciplinas.

Art.12 – Compete ao Professor Orientador:

a) esclarecer ao orientado os objetivos do Estágio Supervisionado, a forma de avaliação e as metodologias a serem empregadas;

b) orientar o Estagiário na elaboração do Plano de Estágio, do projeto de pesquisa, do artigo, dos relatórios e do Trabalho de Conclusão de Curso, bem como de quaisquer outros itens solicitados no desenvolvimento de suas atividades de estagiário, procedendo acompanhamento contínuo do desenvolvimento dos trabalhos, bem como da execução do Cronograma de Atividades proposto;

c) fornecer à Coordenação de Estágio, sempre que lhe for solicitado, informações sobre o andamento dos estágios sob sua orientação;

d) avaliar a atuação e o aproveitamento dos estagiários sob sua orientação;

e) participar das reuniões convocadas pela Comissão de Estágio e/ou solicitá-las quando necessário;

f) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regimento.

Art.13 – Compete a cada Estagiário:

a) conhecer e cumprir o estabelecido neste regimento;

b) comparecer às reuniões convocadas pela COE e aos encontros de orientação com seu Professor Orientador;

- c) apresentar a COE ou ao Professor orientador, nos prazos estabelecidos, os documentos que lhe forem solicitados relativos ao Estágio, devidamente preenchidos ou elaborados;
- d) buscar orientação junto ao seu Professor Orientador ou Orientador na Instituição Concedente (orientador de atividades), sempre que necessário;
- e) comunicar sua ausência, por escrito, a COE no caso de interromper o Estágio Supervisionado;
- f) submeter-se às avaliações previstas e solicitar, se couber, revisão dos resultados obtidos;
- g) encaminhar para o professor orientador a ficha de avaliação do local do Estágio Supervisionado III e a ficha de frequência;
- h) apresentar sugestões que possam contribuir para superar as situações-problema, bem como a melhoria da qualidade do Estágio Supervisionado;
- i) cumprir as disposições do convênio firmado com a Instituição ou Propriedade Concedente do Estágio;
- j) zelar pelo equipamento e material da Faculdade, e dos demais locais onde realizar os Estágios Supervisionados.

Art.14 – Compete à Instituição Concedente de Estágio:

- a) firmar o Termo de Convênio com a Faculdade e Termo de Compromisso com o estagiário;
- b) atribuir ao Estagiário um Orientador de Atividades;
- c) oferecer ao Estagiário as condições necessárias para a realização do estágio;
- d) comunicar por escrito a COE qualquer ocorrência referente à atuação do Estagiário ou à continuidade da realização do estágio.

Art.15 – Compete ao Supervisor de Estágio:

- a) situar o estagiário dentro da estrutura da organização, informando-o sobre as normas internas da empresa e dando-lhe idéia de seu funcionamento;
- b) informar o Professor Orientador, quando solicitado, sobre o desempenho do estagiário;
- c) Comunicar à Coordenação de Estágio sobre qualquer alteração ou interrupção no estágio, provocada pela empresa ou pelo estagiário;

- d) promover avaliação criteriosa do estagiário de acordo com o seu desempenho, utilizando a Ficha de Avaliação enviada pela Coordenação de Estágio;
- e) controlar e informar à Coordenação de Estágio as horas trabalhadas e a assiduidade do estagiário.

VI – Da Avaliação do Estágio

Art.16 – O estágio supervisionado I será avaliado mediante a apresentação de relatório de estágio e apresentação oral do mesmo.

1. A nota será expressa na escala de 0 a 10, sendo que o relatório escrito comporá 60% da nota e a apresentação oral 40%.
2. Os prazos para entrega do relatório escrito serão definidos pela COE em conjunto com a Coordenação do Curso e colocados em edital a cada início do semestre letivo seguinte à realização do estágio.
3. O controle do cumprimento da carga horária pelo acadêmico para fins de registro curricular, será feito pela COE, a partir de informações recebidas do Professor Orientador, do proprietário e do relatório de atividades entregue pelo acadêmico.
4. A formatação do relatório deverá seguir as normas estabelecidas no Manual de Normas Técnicas da Instituição.
5. A apresentação oral será avaliada pelo professor orientador dos estágios (Coordenador de Estágios do Curso), pelo Coordenador do Curso de Agronomia e por um membro do colegiado de Agronomia.
6. Com os resultados da nota do relatório e da apresentação oral (média das notas concedidas pelos avaliadores) será calculada a nota final de cada estagiário, que será expressa na escala de 0 a 10, em intervalos de 5 décimos. Será considerado aprovado na disciplina de Estágio Supervisionado I o acadêmico que obtiver média final igual ou superior a sete, e reprovado em caso contrário.
7. O acadêmico reprovado em Estágio Supervisionado I deverá cursar a disciplina integralmente no semestre seguinte.

Art. 17 – O Estágio Supervisionado II será avaliado mediante a apresentação de um projeto de pesquisa e de um artigo científico elaborado a partir dos dados pesquisados. No caso do acadêmico estagiário integrar-se em atividades de

pesquisa já em andamento, a avaliação se dará a partir da apresentação de um plano de trabalho e do relatório de atividades.

1. A nota será expressa na escala de 0 a 10, sendo que o projeto de pesquisa comporá 30% da nota e o artigo científico 70%.
2. O plano de trabalho também comporá 30% da nota final do estágio e o relatório de estágio 70% (caso em que o acadêmico preferir integrar-se em atividades de pesquisa já em andamento).
3. Os prazos para entrega do projeto de pesquisa e artigo científico serão definidos pela COE em conjunto com a Coordenação do Curso.
4. A formatação do relatório e do projeto de pesquisa deverá seguir as normas estabelecidas no Manual de Normas Técnicas da Instituição. Já o artigo científico deverá seguir as normas para publicação estabelecidas pela REVI, revista científica da Instituição.
5. O projeto de pesquisa deverá ser aprovado por dois revisores, membros da COE e pela comissão de ética do curso. O artigo científico também deverá ser submetido a aprovação de dois revisores, professores da instituição e submetido a Revista Científica Institucional.
6. O controle do cumprimento da carga horária pelo acadêmico para fins de registro curricular, será feito pela COE, a partir de informações recebidas do Professor Orientador, nos casos de desenvolvimento de projetos de pesquisa; de informações fornecidas pelo responsável pelo estágio na instituição concedente nos casos em que o acadêmico opte por participar de atividades de pesquisa científica já em andamento fora da instituição; e nos casos em que o acadêmico opte por participar de atividades de pesquisa já em andamento na instituição o cumprimento da carga horária será atestado pelo responsável pela pesquisa em questão.
8. Com os resultados das notas do relatório e do plano de trabalho ou do projeto de pesquisa e do artigo (média das notas concedidas pelos avaliadores), será calculada a nota final de cada estagiário, que será expressa na escala de 0 a 10, em intervalos de 5 décimos. Será considerado aprovado na disciplina de Estágio Supervisionado II todo acadêmico que obtiver média final igual ou superior a sete, e reprovado em caso contrário.
9. O acadêmico reprovado em Estágio Supervisionado II deverá cursar a disciplina integralmente.

Art. 18 - A avaliação do estágio supervisionado III corresponde a avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso de Agronomia e é definida nos Artigos 11, 12, 13 e 14 do REGIMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE AGRONOMIA da Faculdade de Ciências Exatas e Tecnológicas de União da Vitória.

VII – Da Revisão das Notas

Art. 19 – O Estagiário poderá requerer revisão de nota atribuída, exceto nos casos das notas parciais referentes à sua atuação como Estagiário e apresentação e defesa do Relatório. No requerimento da revisão, que será protocolado na Secretaria da Faculdade, o Estagiário fundamentará seu pedido, indicando os itens do objeto avaliado em que se sentiu prejudicado.

VII – Dos Estágios não Obrigatórios

Art. 20 – O Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular da instituição de educação superior, promovendo, sem prejuízos do estágio curricular obrigatório, o acatamento da modalidade de estágio não obrigatório.

Art. 21 – O Estágio não Obrigatório caracteriza-se pela qualidade de atividade opcional, que poderá ser voluntária ou remunerada com bolsa de estudo, especialmente objetivando o desenvolvimento do educando para ávido cidadão e para o trabalho.

Art. 22 - A comprovação da execução do Estágio não Obrigatório ocorre por meio de relatório das atividades desenvolvidas neste estágio à Coordenação de Estágio do curso, assinado pelo profissional orientador de atividades de estágio.

VIII – Das Disposições Finais.

Art. 23 – O presente Regimento entrará em vigor após ser aprovado pela Coordenação do Curso e homologado pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da Instituição de Ensino Superior.

Art. 24 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Orientadora de Estágio em conjunto com a Coordenação do Curso de Medicina Veterinária das Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu – Uniguaçu.